



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: - <http://www.ibama.gov.br>

EDITAL Nº 3/2026 - DIQUA/DGA

Processo nº 02001.022530/2026-71

OBJETO: Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Instrumento Jurídico *sui generis*, na condição de entidade executora, para aplicação de recursos do Fundo Rio Doce, em apoio à Governança do Ibama no âmbito do Novo Acordo Rio Doce.

PREÂMBULO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA com fundamento no Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, e nos Anexos 16 e 17 do Novo Acordo Rio Doce, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Instrumento Jurídico *sui generis*, na condição de entidade executora, para aplicação de recursos do Fundo Rio Doce, em apoio à Governança do Ibama no âmbito do Novo Acordo Rio Doce.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de Instrumento Jurídico *sui generis* com o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), para apoio à Autarquia na governança dos programas relativos ao Anexo 16, com recursos destinados na forma estabelecida no Anexo 17 do Novo acordo do Rio Doce.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O Instrumento Jurídico terá por objeto a aplicação de recursos do Fundo Rio Doce pela entidade executora (OSC) previamente selecionada e autorizada pelas instâncias competentes de governança, para a realização da gestão administrativa, financeira, operacional e contratual necessária à implementação das ações de governança atribuídas ao Ibama no âmbito do Plano de Recuperação Ambiental previsto no Anexo 16 do ACORDO JUDICIAL homologado na PET nº 13.157/DF, com fundamento no art. 12, X, §§ 15 e 16, e arts. 13, 15, 16 e 20 do Decreto nº 12.412/2025, em conjunto com a Portaria GM/MMA nº 1.419/2025, observadas as deliberações do Comitê do Rio Doce e do Subcomitê Ambiental competente.

1.4. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) atuará como administrador e repassador dos recursos privados do Fundo Rio Doce à entidade executora selecionada.

1.5. A entidade executora realizará a aplicação de recursos do Fundo Rio Doce, sob a governança do Ibama, conforme o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

1.6. A aplicação dos recursos privados do Fundo Rio Doce sob governança do IBAMA destina-se a apoiar as ações de supervisão, monitoramento, fiscalização e quitação dos projetos de intervenção aprovados pela Resolução CRD nº 31/2026, de 22 de março de 2026, no âmbito dos programas previstos no Anexo 16 e respectivos apêndices do Novo Acordo do Rio Doce, a seguir relacionados:

- a) Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC);
- b) Plano de Monitoramento Integrado (PMI);

c) Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS);

d) Recuperação de Áreas Degradadas:

I - Recuperação extracalha do trecho 6 a 11;

II - Recuperação das lagoas marginais;

III - Recuperação de APPs e recarga hídrica.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

2.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

3.1. Para a celebração do Instrumento Jurídico, a **OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

a) possuir personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituída, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) possuir objetivos estatutários compatíveis com o objeto deste Edital, voltados à promoção de atividades de interesse público, especialmente na área ambiental, desenvolvimento institucional, gestão de projetos ambientais, fortalecimento da governança, administração de recursos ou atividades correlatas;

c) comprovar experiência prévia e capacidade técnico-operacional compatíveis com a complexidade do objeto, demonstrando atuação em gestão administrativa, financeira ou operacional de projetos, programas, fundos ou instrumentos de elevada complexidade técnica e financeira, preferencialmente envolvendo recursos públicos ou privados destinados à implementação de políticas públicas, recuperação ambiental, desenvolvimento sustentável ou áreas correlatas;

d) comprovar possuir estrutura administrativa, operacional, tecnológica e de governança compatível com a execução do objeto, admitida a contratação ou aquisição de bens, serviços e equipe técnica necessários à sua implementação;

e) apresentar Plano de Integridade ou Programa de Compliance institucional, ou compromisso formal de sua implementação antes da assinatura do Instrumento Jurídico, contemplando, no mínimo, mecanismos de prevenção de conflitos de interesse, prevenção à fraude e corrupção, gestão de riscos, canal de denúncias e código de ética;

f) possuir mecanismos formais de governança, transparência, controle interno e gestão de riscos compatíveis com a administração dos recursos objeto do Instrumento Jurídico;

g) apresentar demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) exercícios sociais, acompanhadas das respectivas notas explicativas, quando exigíveis, evidenciando capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto;

h) indicar representante legal regularmente investido de poderes para celebrar o Instrumento Jurídico;

i) apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e demais certidões exigidas na legislação vigente, quando não disponíveis para consulta em bases oficiais

da Administração Pública Federal;

- j) comprovar funcionamento no endereço declarado, mediante documento hábil;
- k) apresentar cópia do estatuto social consolidado, devidamente registrado, bem como da ata de eleição da atual diretoria e relação nominal atualizada de seus dirigentes;
- l) declarar inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a execução do objeto ou a imparcialidade da gestão dos recursos;
- m) declarar que possui condições de observar as normas de transparência, prestação de contas, publicidade, proteção de dados pessoais, prevenção à lavagem de dinheiro e demais normas aplicáveis à execução do Instrumento Jurídico;
- n) comprometer-se a manter, durante toda a vigência do Instrumento Jurídico, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e cadastral exigida para sua celebração.

3.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação das informações apresentadas pela OSC, inclusive mediante consulta a bases oficiais de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3.3. A comprovação dos requisitos previstos neste item poderá ser realizada por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais, declarações do representante legal, certidões ou outros documentos admitidos na legislação aplicável.

3.4. Nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias de documentos expedidos no País, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade ou exigência legal específica.

3.5. **Ficará impedida** de celebrar o Instrumento Jurídico a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria, convênio, contrato de gestão ou instrumento congênere anteriormente celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental responsável pela celebração do Instrumento Jurídico, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação;
- d) tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de regularização, revisão ou recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido declarada inidônea, suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública ou sancionada com impedimento de contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) possua dirigente cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) possua dirigente julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;
- i) possua dirigente condenado por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

j) tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa ou outros ilícitos que comprometam a idoneidade necessária à gestão dos recursos objeto deste Edital;

k) encontre-se em processo de dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou situação equivalente que comprometa sua capacidade de executar o objeto.

3.6. As hipóteses de impedimento previstas neste item serão verificadas mediante consulta aos cadastros oficiais da Administração Pública Federal, aos sistemas de controle, às certidões apresentadas pela OSC e às declarações firmadas por seus representantes legais.

3.7. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade das declarações ou da perda das condições exigidas para celebração ou execução do Instrumento Jurídico poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do dirigente máximo do Ibama, previamente à etapa de avaliação das propostas.

4.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1 - CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/09/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/09/2026 a 22/10/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/10/2026 a 29/10/2026

4	Divulgação do resultado preliminar.	30/10/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03/11/2026 a 07/11/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, para reconsideração ou encaminhamento ao Presidente do IBAMA.	09/11/2026 a 13/11/2026
7	Análise e decisão dos recursos pelo Presidente do IBAMA, quando houver recursos encaminhados pela Comissão de Seleção.	16/11/2026 a 30/11/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões dos recursos, quando houver.	01/12/2026

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Instrumento Jurídico e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhor classificada(s).

5.1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

5.2. **ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.2.1. O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

5.2.2. Será divulgado extrato deste Edital no Diário Oficial da União, contendo seu objeto, o público-alvo, os prazos de início e fim para apresentação de propostas, o endereço eletrônico onde está publicado o inteiro teor do edital e o número do processo respectivo.

5.3. **ETAPA 2: ENVIO DA PROPOSTA PELAS OSCs**

5.3.1. As propostas serão encaminhadas pelas OSCs para o e-mail dga.sede@ibama.gov.br até às 23h00 horas do dia 29 de outubro de 2026.

5.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

5.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4. **ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO SELEÇÃO**

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no roteiro do **Anexo III**.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **Tabela 2** a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A. Experiência institucional da OSC	Avalia a experiência comprovada da OSC na gestão de projetos complexos, administração de recursos, celebração e execução de parcerias, gestão de contratos, contratações, apoio técnico-operacional e projetos nas <u>áreas ambiental, científica ou correlatas.</u> Grau pleno (4,0); Mínimo (2,8); Insuficiente (abaixo de 2,8).	4,0
B. Capacidade técnica, operacional e estrutura de suporte	Avalia a estrutura administrativa, equipe técnica, sistemas de gestão, mecanismos de monitoramento, infraestrutura e disponibilidade de recursos necessários para assegurar a adequada execução da parceria. Grau pleno (3,0); Mínimo (2,1); Insuficiente (abaixo de 2,1).	3,0
C. Qualidade da metodologia de gestão e execução da parceria	Avalia a consistência da metodologia proposta para a gestão administrativa, financeira, operacional e técnica da parceria, incluindo governança, planejamento, monitoramento, gestão de riscos, mecanismos de controle e prestação de contas. Grau pleno (3,0); Mínimo (2,1); Insuficiente (abaixo de 2,1).	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

5.4.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.6. Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação global mínima de 7,00 pontos e não apresentarem desempenho insuficiente em qualquer critério eliminatório.

5.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

5.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A) Experiência institucional da OSC**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério de julgamento **(B) Capacidade técnica, operacional e estrutura de suporte**. Persistindo, ainda, o empate, será considerada a pontuação do critério **(C) Qualidade da metodologia de gestão e execução da parceria**. Se, ainda assim, for mantido o empate, será considerado o maior tempo de atuação da OSC.

5.5. **ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

5.5.1. A Administração Pública publicará o resultado preliminar no Diário Oficial da União, com divulgação na página do sítio oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), iniciando-se o prazo para recurso.

5.6. **ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos serão encaminhados para o e-mail *dga.sede@ibama.gov.br*.

5.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.6.4. O recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

5.7. **ETAPAS 6 E 7: ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS**

5.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do IBAMA, com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. **ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE SELEÇÃO**

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

5.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Instrumento Jurídico.

5.8.3. Após a homologação, o modelo do Plano de trabalho anexo ao presente edital será detalhado e complementado pela OSC, em observância ao objeto, às condições e aos critérios

estabelecidos no presente edital, e mediante parâmetros adicionais definidos pelo Ibama.

5.8.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração. A seleção dependerá do atendimento aos patamares mínimos estabelecidos e da demonstração de efetiva adequação ao objeto, não sendo suficiente a mera inexistência de concorrentes.

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Para a celebração do Instrumento Jurídico, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para apresentar o plano de trabalho e a documentação necessária à comprovação dos requisitos para a celebração do ajuste e da inexistência de impedimentos.

6.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração do Instrumento Jurídico.

6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do Instrumento Jurídico, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail *dga.sede@ibama.gov.br*. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

7.2. Durante o presente Chamamento Público, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) disponibilizará o seguinte Canal de Atendimento, visando orientar e esclarecer as Organizações da Sociedade Civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas: *a) e-mail dga.sede@ibama.gov.br*.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias corridos da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: dga.sede@ibama.gov.br*. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.6. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

7.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração da eventual prática de ilícito penal. Além disso, caso a falsidade ou

a inverdade seja constatada após a celebração do Instrumento Jurídico, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento.

7.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

7.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

7.11. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

8. DOS ANEXOS

8.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

8.1.1. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

8.1.2. Anexo II – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.1.3. Anexo III – Roteiro para Elaboração da Proposta;

8.1.4. Anexo IV – Minuta do Instrumento Jurídico *sui generis*;

8.1.5. Anexo V – Modelo do Plano de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA RIBEIRO MUNIZ, Diretora**, em 22/09/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **28844023** e o código CRC **903A11D0**.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo II – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que os

seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I – não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

III – não tiveram as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – não foram julgados responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

V – não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo III – Roteiro para Elaboração da Proposta

A proposta deverá demonstrar a capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira da Organização da Sociedade Civil (OSC) para atuar como entidade executora dos recursos do Fundo Rio Doce em apoio ao Ibama no monitoramento, fiscalização e quitação das Obrigações de Fazer da empresa Samarco Mineração S.A., no âmbito do Anexo 16 do Novo Acordo do Rio Doce.

Apresentação Institucional

- histórico institucional;
- missão e objetivos institucionais;

Critérios de Julgamento

A. Experiência institucional da OSC

- experiência na execução de projetos de interesse público;
- experiência em gestão de recursos financeiros;
- experiência em gestão administrativa de projetos complexos;
- experiência em apoio à Administração Pública;
- experiência em projetos ambientais, científicos, tecnológicos ou de fortalecimento institucional;

B. Capacidade técnica, operacional e estrutura de suporte

- estrutura administrativa;
- equipe permanente;
- equipe técnica;
- infraestrutura física e tecnológica;
- capacidade logística.

C. Qualidade da metodologia de gestão e execução da parceria

- Modelo de gestão administrativa e financeira;
- Governança;
- Planejamento;
- Gestão de riscos;
- Mecanismos de controle interno e integridade;
- Processos de melhoria contínua;
- Prestação de contas.

Anexo IV – Minuta do Instrumento Jurídico *sui generis*



INSTRUMENTO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO RIO DOCE Nº xx/2026, C ENTRE SI CELEBRAM O IBAMA E A ENTIDADE EXECUTORA (OSC), PARA SUPORTE AÇÕES RELACIONADAS À GOVERNANÇA DO IBAMA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS PREVISTOS NO ANEXO 16, COM RECURSOS DESTINADOS NA FORMA ESTABELECIDA NO ANEXO 17 DO NOVO ACORDO DO RIO DOCE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia federal, com sede em Brasília/DF, no SCEN, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, Asa Norte, CEP 70818-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JAIR SCHMITT, conforme Portaria MMA nº 724, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2026, Edição 110, Seção 2, Página 1, e

A ENTIDADE EXECUTORA (OSC), doravante denominada, pessoa jurídica de, com sede em, no endereço, CEP:, inscrito no CNPJ/MF nº, neste

ato representado pelo seu, o/a Sr(a)., conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM o IBAMA e a OSC, doravante denominados, em conjunto, **PARTÍCIPIES**, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO RIO DOCE**, doravante denominado **INSTRUMENTO**, tendo em vista o disposto no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao Rompimento da Barragem de Fundão, especialmente em seus Anexos 16 e 17; no Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025; no Estatuto do Fundo Rio Doce; nas deliberações e resoluções do Comitê do Rio Doce e do Subcomitê Ambiental competentes; na Resolução CRD nº 31, de 22 de junho de 2026, que dispõe sobre a aprovação dos Projetos de Intervenção referentes ao Anexo 17, deliberados na 6ª Reunião Extraordinária de 2026 do Comitê do Rio Doce; nos atos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que atribuam ao Ibama a gestão ou execução das ações objeto deste INSTRUMENTO; e nas demais normas jurídicas aplicáveis, observadas as competências de cada **PARTÍCIPE** e as disposições deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente INSTRUMENTO a aplicação de recursos do Fundo Rio Doce pela entidade executora (OSC) previamente selecionada e autorizada pelas instâncias competentes de governança, para a realização da gestão administrativa, financeira, operacional e contratual necessária à implementação das ações de governança atribuídas ao Ibama no âmbito do Plano de Recuperação Ambiental previsto no Anexo 16 do ACORDO JUDICIAL homologado na PET nº 13.157/DF, com fundamento no art. 12, X, §§ 15 e 16, e arts. 13, 15, 16 e 20 do Decreto nº 12.412/2025, em conjunto com a Portaria GM/MMA nº 1.419/2025, observadas as deliberações do Comitê do Rio Doce e do Subcomitê Ambiental competente.

Subcláusula Primeira. Os recursos de que trata a Cláusula Primeira serão destinados para apoio à Autarquia na governança dos programas relativos ao Anexo 16, com recursos destinados na forma estabelecida no Anexo 17 do Novo Acordo do Rio Doce.

A atuação da OSC compreende a gestão administrativa, financeira, operacional e contratual dos recursos destinados às ações de governança abrangidas pelo presente INSTRUMENTO, incluindo:

I – a realização, em nome próprio e sob sua responsabilidade, dos procedimentos necessários à contratação de bens, serviços, consultorias, laboratórios, locações, eventos, soluções tecnológicas e demais objetos previstos no Plano de Trabalho;

II – a celebração, gestão, acompanhamento, fiscalização administrativa e encerramento dos contratos decorrentes dessas contratações;

III – a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados, observados os limites, condições e finalidades estabelecidos no Plano de Trabalho;

IV – o acompanhamento administrativo da execução contratual;

V – a elaboração e apresentação da documentação necessária à prestação de contas da aplicação dos recursos; e

VI – o apoio administrativo e operacional necessário ao cumprimento das obrigações de governança atribuídas ao Ibama.

Subcláusula Segunda. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Ibama, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, a coordenação técnica das ações, a definição das diretrizes, prioridades, especificações técnicas, produtos, indicadores, metas e resultados esperados, bem como a análise e aprovação técnica das entregas decorrentes das contratações realizadas pela OSC.

Subcláusula Terceira. A OSC não executará diretamente, salvo quando expressamente previsto e juridicamente autorizado, os projetos, estudos, monitoramentos, obras ou demais atividades técnicas que constituam obrigações de fazer previstas no Acordo Judicial, limitando-se à gestão administrativa, financeira, operacional e contratual necessária à sua implementação.

Subcláusula Quarta. O valor global estimado deste INSTRUMENTO é de até R\$ 392.207.654,73 (trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), observado o limite dos recursos efetivamente aprovados pelas instâncias competentes para os Projetos de Intervenção e disponibilizados pelo Fundo Rio Doce.

Subcláusula Quinta. A execução deste INSTRUMENTO observará o Acordo Judicial, o Decreto nº 12.412, de 2025, o Estatuto do Fundo Rio Doce, o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, os Projetos de Intervenção aprovados, as deliberações do Comitê do Rio Doce e do Subcomitê Ambiental, os atos normativos expedidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pelo Ibama no âmbito de suas respectivas competências e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES executarão o Plano de Trabalho, que integra este INSTRUMENTO para todos os fins, juntamente com seus anexos e documentação técnica.

Subcláusula Primeira. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante justificativa técnica do Ibama e observância das instâncias de governança do Fundo Rio Doce, quando exigido.

Subcláusula Segunda. A OSC somente poderá realizar contratações previstas no Plano de Trabalho aprovado ou em suas alterações regularmente aprovadas.,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados à execução deste INSTRUMENTO são provenientes do Fundo Rio Doce, possuem natureza privada, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 12.412, de 2025, e destinam-se exclusivamente ao custeio das ações abrangidas pelos Projetos de Intervenção aprovados e pelo Plano de Trabalho, especialmente do Plano de Monitoramento Integrado – PMI, Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos – PMQQS, Gerenciamento de Áreas Contaminadas – GAC Projeto Renascer, observadas as respectivas destinações, os limites financeiros e as deliberações das instâncias competentes de governança.

Subcláusula Primeira. A liberação dos recursos será realizada pelo BNDES, na qualidade de administrador e gestor do Fundo Rio Doce, observadas as autorizações expedidas pelas instâncias de governança do Fundo,

o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, os Projetos de Intervenção aprovados e o cronograma de desembolso estabelecido nos projetos.

Subcláusula Segunda. O Ibama não assume qualquer obrigação de aporte ou de repasse de recursos próprios, orçamentários ou financeiros para execução do objeto deste INSTRUMENTO.

Subcláusula Terceira. Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este INSTRUMENTO, aberta e mantida pela OSC, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste INSTRUMENTO.

Subcláusula Quarta. Enquanto não utilizados, os recursos deverão permanecer aplicados em modalidade de investimento de baixo risco e elevada liquidez, observadas as normas da política de aplicação financeira estabelecida para o Fundo Rio Doce e as orientações do BNDES revertendo-se integralmente os rendimentos financeiros para a execução do objeto deste INSTRUMENTO, sendo vedada à OSC a realização de aplicações financeiras que não estejam expressamente autorizadas.

Subcláusula Quinta. Os recursos somente poderão ser utilizados para a realização das contratações, pagamentos e demais despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho ou em suas alterações regularmente aprovadas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste INSTRUMENTO.

Subcláusula Sexta. Os valores não utilizados ou executados em desacordo com o Plano de Trabalho, o PAAR, as diretrizes do Comitê do Rio Doce, o Acordo Judicial, o Estatuto do Fundo Rio Doce ou este INSTRUMENTO deverão ser restituídos ao Fundo Rio Doce, nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.412, de 2025, corrigidos, desde a data do respectivo repasse pelo BNDES até a data da devolução, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

Subcláusula Sétima. A OSC responderá pela regularidade da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, pela observância dos procedimentos de seleção da entidade executora, pela adequada gestão administrativa, financeira e contratual e pela correspondente prestação de contas, sem prejuízo das competências de supervisão, fiscalização e aprovação técnica atribuídas ao Ibama, bem como da atuação do BNDES, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Comitê do Rio Doce e dos órgãos de controle, conforme suas respectivas competências.

Subcláusula Oitava. Os recursos comprometidos mediante contratos regularmente celebrados pela OSC, observadas as disposições deste INSTRUMENTO, do Plano de Trabalho e das normas do Fundo Rio Doce, serão considerados vinculados às respectivas obrigações assumidas, não sendo objeto de restituição enquanto perdurar a execução regular das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos PARTICIPES:

I — cumprir, no âmbito de suas respectivas competências, o Acordo Judicial, o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, o Estatuto do Fundo Rio Doce, o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, as

resoluções e deliberações do Comitê do Rio Doce e do Subcomitê Ambiental, o Plano de Trabalho e as demais normas aplicáveis à execução deste **INSTRUMENTO**;

II — executar fielmente o presente **INSTRUMENTO** e promover o acompanhamento sistemático de sua execução e de seus resultados, observando as obrigações pactuadas, especialmente aquelas constantes do Plano de Trabalho, respondendo cada **PARTÍCIPE** pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações que lhe incumbirem;

III — atuar de forma coordenada, colaborativa e transparente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, boa-fé, integridade, rastreabilidade e prestação de contas, promovendo a cooperação necessária ao alcance dos objetivos deste **INSTRUMENTO**;

IV — assumir os encargos e obrigações legais decorrentes da execução de suas atribuições, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados, servidores, colaboradores, contratados ou prepostos, inexistindo vínculo empregatício, societário, previdenciário ou obrigacional entre estes e o outro **PARTÍCIPE**;

V — designar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste **INSTRUMENTO**, representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento de sua execução, comunicando formalmente qualquer alteração;

VI — fornecer, de forma organizada e tempestiva, as informações, dados, estudos, pareceres, especificações técnicas, documentos, relatórios, acessos, autorizações e demais elementos necessários à execução do objeto, observadas as competências e atribuições de cada **PARTÍCIPE**;

VII — comunicar imediatamente aos demais **PARTÍCIPE**S quaisquer fatos, riscos, impedimentos, irregularidades ou circunstâncias que possam dificultar, comprometer ou interromper a execução deste **INSTRUMENTO**, propondo, quando cabível, medidas corretivas;

VIII — manter sistema de comunicação permanente entre os **PARTÍCIPE**S, promovendo reuniões periódicas de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, análise dos resultados alcançados e definição das medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão e ao atingimento dos objetivos pactuados;

IX — compartilhar, sempre que necessário à execução do objeto, informações, dados, estudos, documentos, registros e demais elementos técnicos relacionados às ações desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

X — permitir o acesso do Ibama, do BNDES, dos órgãos de controle interno e externo, das instâncias de governança do Fundo Rio Doce e de outras autoridades competentes aos documentos, processos administrativos, contratos, registros financeiros, sistemas, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento, monitoramento, auditoria, controle e fiscalização da execução deste **INSTRUMENTO**;

XI — manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, toda a documentação relativa à execução deste **INSTRUMENTO** pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurando sua integridade, autenticidade e disponibilidade;

XII — observar as normas relativas à integridade, ética, prevenção e combate à fraude e à corrupção,

conflitos de interesses, gestão de riscos, controle interno, transparência, prestação de contas, acesso à informação, proteção de dados pessoais e segurança da informação, adotando mecanismos compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas;

XIII — manter sigilo sobre informações classificadas, estratégicas, sensíveis, bancárias ou protegidas por disposição legal, bem como sobre dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em razão da execução deste **INSTRUMENTO**, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis;

XIV — garantir a transparência da execução deste **INSTRUMENTO** e a publicidade de seus resultados, assegurando a disponibilidade das informações, documentos e relatórios pertinentes, preservados os sigilos legalmente protegidos e a proteção de dados pessoais;

XV — Observar as normas relativas à propriedade intelectual, aos direitos autorais e à inovação tecnológica, quando aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito deste **INSTRUMENTO**;

XVI — responsabilizar-se pelos danos que seus dirigentes, empregados, servidores, colaboradores, contratados ou prepostos causarem a outro **PARTÍCIPE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste **INSTRUMENTO**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

XVII — atuar de forma a assegurar a boa governança, a correta aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos previstos neste **INSTRUMENTO**, promovendo, sempre que necessário, a revisão de procedimentos, a adoção de medidas corretivas e o aperfeiçoamento contínuo da execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

Constituem obrigações do **Ibama**:

I — exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela OSC, de acordo com este **INSTRUMENTO**, o Plano de Trabalho e seus respectivos anexos;

II — acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução técnica, administrativa e financeira deste instrumento e a apreciação prévia da prestação de contas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

III — exercer a coordenação técnica, institucional e estratégica das ações objeto deste **INSTRUMENTO**, permanecendo responsável pelas atribuições finalísticas relacionadas à governança das obrigações de fazer previstas no Acordo Judicial;

IV — definir as diretrizes técnicas, prioridades, especificações, requisitos, metodologias, cronogramas e critérios necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

V — elaborar, aprovar ou validar os documentos técnicos necessários às contratações, incluindo termos de referência, especificações técnicas, estudos preliminares, projetos, pareceres e demais documentos técnicos;

VI — aprovar previamente o Plano de Trabalho e suas alterações, bem como autorizar as contratações que, em razão de sua complexidade, materialidade, valor ou relevância estratégica, estejam sujeitas à sua

anuência, conforme disciplinado neste instrumento;

VII — analisar, aprovar ou rejeitar os produtos, estudos, relatórios, bens e serviços decorrentes das contratações realizadas pela OSC, atestando sua conformidade para fins de pagamento;

VIII — disponibilizar à OSC as informações técnicas, projetos, documentos e demais elementos necessários à adequada realização das contratações;

IX — solicitar à OSC a adoção de providências corretivas, a revisão de procedimentos, a aplicação de penalidades contratuais ou a rescisão de contratos, sempre que identificadas irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas pelos contratados;

X — encaminhar ao BNDES os documentos necessários à liberação dos recursos aprovados pelas instâncias de governança do Fundo Rio Doce;

XI — acompanhar os indicadores, metas, cronogramas físico-financeiros e resultados previstos no Plano de Trabalho;

XII — exercer permanentemente a fiscalização deste **INSTRUMENTO**, podendo realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos ou informações sempre que entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da **OSC**:

I — atuar exclusivamente como entidade executora dos recursos destinados à execução das ações de governança sob responsabilidade do Ibama, sendo responsável pela gestão administrativa, financeira, operacional e contratual necessária ao cumprimento do Plano de Trabalho, vedada a assunção das competências técnicas, decisórias e institucionais atribuídas ao Ibama;

II — executar, em nome próprio, os procedimentos destinados à contratação de bens, serviços, obras, consultorias, laboratórios, locações, soluções tecnológicas, eventos, capacitações, viagens e demais objetos previstos no Plano de Trabalho;

III — adotar regulamento próprio de contratação de bens e serviços, previamente aprovado pelo Ibama, contendo critérios objetivos, impessoais, transparentes e competitivos para seleção de fornecedores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IV — assegurar que toda contratação seja precedida de processo administrativo próprio, contendo, no mínimo, justificativa da contratação, especificação técnica aprovada pelo Ibama, pesquisa de preços, critério de seleção, documentação do procedimento de contratação, instrumento contratual, fiscalização da execução, comprovação da entrega do objeto e documentação relativa ao pagamento;

V — realizar a gestão financeira, orçamentária e contábil dos recursos recebidos, mantendo segregação patrimonial e contábil específica, de forma a permitir a rastreabilidade integral da aplicação dos recursos;

VI — celebrar, administrar, acompanhar, fiscalizar, alterar, prorrogar, aplicar sanções, rescindir e encerrar os

contratos necessários à execução do Plano de Trabalho;

VII — efetuar os pagamentos decorrentes das contratações somente após o ateste do recebimento do objeto pelo responsável designado pelo Ibama, quando exigido pela natureza da contratação;

VIII — manter equipe técnica, estrutura administrativa e sistemas informatizados compatíveis com a complexidade da gestão administrativa e financeira objeto deste instrumento;

IX — prestar apoio administrativo ao Ibama na elaboração de estudos técnicos preliminares, pesquisas de mercado, estimativas de custos, cronogramas de contratação, minutas e demais documentos necessários à execução das ações;

X — acompanhar a execução administrativa e contratual dos Instrumentos celebrados, adotando tempestivamente as medidas necessárias à solução de inadimplementos, atrasos ou demais ocorrências;

XI — elaborar e encaminhar ao Ibama relatórios periódicos contendo a execução financeira, orçamentária, contratual e administrativa do Plano de Trabalho, bem como demonstrativos individualizados das contratações realizadas;

XII — disponibilizar ao Ibama, ao BNDES, aos órgãos de controle e às instâncias de governança do Fundo Rio Doce acesso irrestrito aos processos administrativos, documentos, contratos, registros financeiros, sistemas informatizados e demais elementos relacionados à execução deste **INSTRUMENTO**;

XIII — comunicar imediatamente ao Ibama qualquer irregularidade, risco, atraso, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a execução do objeto;

XIV — manter arquivo físico e eletrônico de toda a documentação relativa à execução deste **INSTRUMENTO** pelo prazo previsto na legislação aplicável;

XV — submeter-se às obrigações de execução física e financeira, prestação de contas, integridade, restituição de valores não utilizados ou aplicados em desacordo com o objeto e demais mecanismos de controle previstos no instrumento, se comprometendo a observar as normas de integridade, gestão de riscos, prevenção à fraude e à corrupção, proteção de dados pessoais, transparência e controle interno;

XVI — prestar contas da integralidade dos recursos recebidos, demonstrando individualmente cada contratação realizada, os pagamentos efetuados, os saldos existentes, os rendimentos financeiros e a documentação comprobatória correspondente;

XVII — restituir ao Fundo Rio Doce os recursos não utilizados, glosados ou aplicados em desacordo com este **INSTRUMENTO**, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;

XVIII — não subdelegar a terceiros a gestão administrativa e financeira objeto deste **INSTRUMENTO**, ressalvada a contratação de bens e serviços necessários à sua execução, observados os procedimentos previstos neste **INSTRUMENTO**;

XIX — assegurar que todas as contratações observem exclusivamente os objetos, metas, produtos e limites aprovados no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da autorizada;

XX — apoiar administrativamente a realização das atividades de governança, incluindo reuniões técnicas, oficinas, seminários, capacitações, campanhas de campo, missões técnicas e demais ações previstas no Plano de Trabalho; e

XXI — responder integralmente pela regularidade dos procedimentos de contratação, da gestão financeira, da execução administrativa dos contratos e da guarda da documentação comprobatória, permanecendo o Ibama responsável pela coordenação técnica, aprovação das especificações, fiscalização técnica das entregas e decisões relacionadas às obrigações de fazer previstas no Acordo Judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência deste INSTRUMENTO será de 24 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, observadas eventuais limitações legais e as disposições decorrentes do Acordo Judicial.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência não implica, por si só, obrigação de novos repasses, devendo eventual disponibilização de recursos observar as autorizações e limites financeiros aprovados.

Subcláusula Segunda. É vedada a alteração que implique modificação da finalidade dos recursos, dos projetos aprovados ou do objeto deste INSTRUMENTO em desconformidade com o Acordo Judicial, o Decreto nº 12.412, de 2025, o Estatuto do Fundo Rio Doce ou as deliberações das instâncias competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Os **PARTÍCIPIES** devem observar o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, e obrigam-se a proteger os dados pessoais eventualmente compartilhados por meio deste **INSTRUMENTO** devendo, para tanto, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito desses dados.

CLÁUSULA NONA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O s **PARTÍCIPIES** acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito deste **INSTRUMENTO**, quando couber, será compartilhada entre o Ibama e a OSC, assegurados os direitos patrimoniais sobre tais materiais, dados e informações, observadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e restrições de uso aplicáveis.

Subcláusula única. Os materiais, dados e informações de que trata o caput poderão ser utilizados e modificados independentemente de comunicação ou autorização prévia, sendo assegurado:

I — ao Ibama, o uso para fins de implementação do objeto e para outras finalidades vinculadas ao interesse público;

II — à OSC, o uso para fins de implementação do objeto e para outras finalidades, desde que não implique divulgação de informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste **INSTRUMENTO** deverá ser feita por escrito e enviada por portador, por correspondência ou por mensagem de correio eletrônico aos seguintes endereços, ou para qualquer outro que os **PARTÍCIPIES** venham a comunicar:

Ibama: SCEN Trecho 2, Edifício Sede, 70818-900 - Brasília/DF, E-mail: dga.sede@ibama.gov.br

OSC: [endereço], Tel.: [...], E-mail: [...]

Subcláusula primeira. As comunicações no âmbito deste **INSTRUMENTO** serão consideradas válidas:

I – na data do recebimento, quando entregues mediante protocolo;

II – na data constante do aviso de recebimento, quando enviadas por correio; e

III – na data do envio, quando por correio eletrônico, se realizado até o horário de expediente do destinatário, ou, se após, no dia útil subsequente.

Subcláusula segunda. Os destinatários e os dados de contato poderão ser alterados por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, independentemente de aditivo, mediante comunicação a outro **PARTÍCIPE** nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **INSTRUMENTO** e de seus eventuais aditivos será publicado pelo Ibama no Diário Oficial da União — DOU e no Portal Único Reparação Rio Doce, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira. O Ibama disponibilizará no Portal Único criado no âmbito do Acordo Judicial as informações relativas ao escopo, ao valor estimado, aos resultados esperados e ao estágio de execução das ações abrangidas por este **INSTRUMENTO**, observadas as competências institucionais e as disposições do art. 19 do Decreto nº 12.412, de 2025.

Subcláusula Segunda. O Ibama e a OSC observarão as obrigações de transparência e publicidade que lhes sejam aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes do Acordo Judicial, do Estatuto do Fundo Rio Doce, das deliberações do Comitê do Rio Doce e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante aplicação, conforme a matéria, do Acordo Judicial, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, do Estatuto do Fundo Rio Doce, das resoluções e deliberações do Comitê do Rio Doce e do Subcomitê Ambiental competente, dos atos normativos expedidos pelos órgãos e entidades competentes, do Plano de Trabalho e das demais normas jurídicas aplicáveis.

Subcláusula única. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será aplicada quando houver fundamento jurídico específico que determine sua incidência, não constituindo, por si só, regime geral das contratações realizadas pela OSC com os recursos objeto deste **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

Sem prejuízo das cláusulas de solução de controvérsias previstas no Acordo Judicial do Rio Doce, especialmente as disposições constantes das cláusulas 125 e 154, os **PARTÍCIPE**s autorizam, desde já, que eventuais conflitos relativos às cláusulas e condições deste **INSTRUMENTO** sejam submetidos à apreciação e solução consensual no âmbito da Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF.

Subcláusula única. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **INSTRUMENTO** que não puderem ser solucionados por conciliação e que não se enquadrem nas cláusulas de solução de controvérsias previstas no Acordo Judicial do Rio Doce.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser extinto:

I – pelo cumprimento integral de seu objeto;

II – pelo término de sua vigência, sem que haja prorrogação regularmente formalizada;

III – por acordo entre os **PARTÍCIPE**s, mediante instrumento próprio;

IV – por denúncia, mediante notificação motivada de um **PARTÍCIPE** a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e observância de prazo razoável para adoção das medidas necessárias à proteção dos recursos, dos contratos em execução e do interesse público; ou

V – por rescisão, em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, infração legal, irregularidade grave na aplicação dos recursos, perda das condições necessárias à execução do objeto ou ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente que impeça juridicamente sua continuidade.

Subcláusula Primeira. A denúncia ou extinção deste **INSTRUMENTO** não prejudicará as obrigações regularmente constituídas antes de sua produção de efeitos, devendo ser adotadas as medidas necessárias à preservação dos contratos em execução, à continuidade das ações essenciais e à adequada destinação ou restituição dos recursos remanescentes.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de extinção ou rescisão, a OSC deverá apresentar prestação de contas final, acompanhada da documentação comprobatória da execução financeira e contratual, e restituir os valores não utilizados ou aplicados em desacordo com este **INSTRUMENTO**, observada a atualização prevista no art. 17 do Decreto nº 12.412, de 2025.

Subcláusula Terceira. A extinção ou rescisão não afastará a responsabilidade dos **PARTÍCIPE**s pelos atos praticados durante a vigência deste **INSTRUMENTO**, nem prejudicará a apuração de eventuais irregularidades e a adoção das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

Subcláusula Quarta. A extinção ou rescisão deste **INSTRUMENTO** será comunicada ao BNDES e às instâncias competentes de governança do Fundo Rio Doce, quando exigido pelas normas aplicáveis.

Representante do IBAMA
IBAMA

Representante OSC
OSC

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho

1- DADOS CADASTRAIS

Entidade Executora:

CNPJ:

Endereço: Cidade:

CEP: 71.150-900

DDD/Fone:

Esfera Administrativa:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

SCEP:

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Aplicação dos recursos do Fundo Rio Doce em suporte ao Ibama no âmbito do Anexo 16 do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão.

PROCESSO nº:

Data da assinatura:

Início (mês/ano):**Término** (mês/ano):

As ações abrangidas pelo presente Instrumento serão executadas mediante a aplicação de recursos do Fundo Rio Doce, até o limite global de **R\$ 392.207.654,73** (trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), em conformidade com o disposto no Acordo Judicial, no Decreto nº 12.412, de 2025, no Estatuto do Fundo Rio Doce e nas diretrizes aprovadas pelo Comitê Rio Doce, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, nos Projetos de Intervenção e em seus anexos, relativos aos programas de i) Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) e Plano de Monitoramento Integrado (PMI); ii) Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS); iii) Recuperação de Áreas Degradadas (Projeto Renascer).

3- DIAGNÓSTICO

O rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015, em Mariana (MG), constituiu um dos mais graves desastres socioambientais da história do Brasil, com impactos significativos sobre os ecossistemas e comunidades da Bacia do Rio Doce, cujos efeitos permanecem até os dias atuais.

No âmbito do **Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão**, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (Petição nº 13.157/DF), e do **Decreto nº 12.412/2025**, que estabelece a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo federal destinados às medidas reparatórias e compensatórias relacionadas ao desastre, e considerando a aprovação dos projetos de intervenção pela **Resolução CRD nº 31/2026**, foi realizada a seleção de entidade executora para prestar suporte operacional, administrativo, logístico e financeiro ao IBAMA na aplicação dos recursos do **Fundo Rio Doce** e na execução das ações de fiscalização, monitoramento e quitação dos programas sob sua governança, previstos no **Anexo 16 do Novo Acordo do Rio Doce**.

4- ABRANGÊNCIA

A abrangência deste Plano de Trabalho, vinculado ao Instrumento para Aplicação de Recursos do Fundo Rio Doce, envolve as áreas afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, abrangendo os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme disposto no Anexo 16 e respectivos apêndices do Novo Acordo do Rio Doce.

5- JUSTIFICATIVA

O Comitê Rio Doce - CRD aprovou em 22 de junho os seguintes projetos de intervenção referentes aos programas sob responsabilidade de Governança do Ibama: i) Gerenciamento de Áreas (GAC) e Programa de Monitoramento Integrado (PMI); ii) Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS); iii) “Projeto Renascer” (Recuperação de Áreas Degradadas):

Conforme o modelo proposto, para se alcançar os objetivos dos referidos programas, o Ibama necessitará do apoio da Entidade Executora, à qual caberá a aplicação de recursos do Fundo Rio Doce em suporte operacional, administrativo, logístico e financeiro às atividades sob governança do Ibama. Estão inclusas as atividades de elaboração de termos de referência, especificações operacionais, estimativas de custos, procedimentos administrativos e demais instrumentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços, observadas as definições técnicas, diretrizes e requisitos estabelecidos pelo Ibama.

6- OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral

Viabilizar a aplicação dos recursos do Fundo Rio Doce sob a governança do IBAMA, de forma a prover o suporte necessário às ações de supervisão, monitoramento, fiscalização e quitação dos programas relacionados às obrigações de fazer da empresa Samarco Mineração S.A., no âmbito do Anexo 16.

Objetivos Específicos

Prestar suporte operacional, administrativo, logístico e financeiro ao IBAMA, incluindo a contratação de bens e serviços e a execução das demais atividades necessárias à operacionalização das ações previstas nos Projetos de Intervenção aprovados pelo Comitê Rio Doce, por meio da Resolução CRD nº 31/2026, abrangendo:

- I. Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) e Plano de Monitoramento Integrado (PMI);
- II. Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS)
- III. Recuperação de Áreas Degradadas (Projeto Renascer).

7- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A implementação deste Plano de Trabalho decorre de uma **metodologia técnica, integrada e sistematizada**, fundamentada no suporte operacional e na excelência administrativa, realizada sob a **estrita governança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** e em estreita articulação com as instâncias de governança do **Comitê Rio Doce**. Essa abordagem visa garantir a celeridade administrativa, a segurança jurídica, o rigor técnico-científico e a transparência na aplicação dos recursos do Fundo Rio Doce, assegurando a efetividade das ações de fiscalização, monitoramento e quitação das obrigações de fazer estabelecidas no Anexo 16.

A metodologia adotada contempla as seguintes diretrizes e etapas:

7.1 SUPORTE ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO E PROCESSAMENTO DE AQUISIÇÕES

I - Diagnóstico de Necessidades e Especificação Técnica: A identificação das demandas operacionais e logísticas será de competência e coordenação do **IBAMA**. Com base nas definições técnicas e requisitos operacionais estabelecidos pela autarquia ambiental, caberá à **Entidade Executora** a elaboração de Termos de Referência (TRs), especificações técnicas de campo, estimativas detalhadas de custos, cronogramas de suprimentos e demais instrumentos administrativos necessários à instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços.

I - Procedimento Seletivo e Contratação de Fornecedores: A Entidade Executora conduzirá os processos de contratação de bens e serviços de forma estruturada, transparente e ágil, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das normas internas de governança e *compliance*. Os processos seletivos e editais visarão à contratação de laboratórios de análises físico-químicas, empresas de engenharia e consultoria ambiental de alta especialização, aquisição de equipamentos de monitoramento, suporte de tecnologia da informação e serviços logísticos de campo.

III - Execução Operacional e Supervisão Técnica: A execução das contratações será gerida administrativamente pela Entidade Executora, com a supervisão técnica direta e constante do **IBAMA**. Caberá à Entidade Executora a coordenação administrativa dos contratos, incluindo:

- A formalização dos instrumentos de contratação de serviços e aquisições de bens;
- A aplicação de recursos em conformidade com o cronograma físico-financeiro de cada projeto de intervenção;
- A análise do cumprimento das obrigações contratuais e verificação técnica preliminar dos produtos entregues por fornecedores terceirizados.

8- RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho será realizado por meio de Relatórios de Execução e Prestação de Contas, de periodicidade anual, a serem encaminhados ao **IBAMA** para validações formais.

O objetivo deste relatório é fornecer ao **IBAMA** informações sobre a evolução física e financeira do **Instrumento Jurídico *sui generis***, bem como ocorrências relevantes, o andamento das contratações de suporte e o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.

A **Entidade Executora** será responsável por:

- consolidar todos os dados referentes às aquisições, contratações de serviços técnicos especializados, suportes logísticos de campo e execução administrativa para posterior encaminhamento ao IBAMA.
- elaborar e apresentar os Relatórios Anuais de Execução e Prestação de Contas, contendo o detalhamento físico e financeiro da aplicação dos recursos no período;
- consolidar as notas fiscais, contratos com terceiros (laboratórios, consultorias e fornecedores de equipamentos) e medições físicas de serviços prestados, mantendo-os em arquivo digitalizado para auditorias amostrais;
- encaminhar os relatórios consolidados diretamente ao IBAMA por meio do canal oficial indicado: dga.sede@ibama.gov.br - Divisão de Gestão de Acordos Interinstitucionais – DGA.

O **relatório consolidado deverá conter**, minimamente, as informações relacionadas a:

- Visão geral da execução e gestão dos recursos financeiros aplicados no período de referência;
- Execução física e técnico-operacional dos projetos de intervenção vinculados aos programas de:
 - I. Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) e Plano de Monitoramento Integrado (PMI);
 - II. Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS)
 - III. Recuperação de Áreas Degradadas (Projeto Renascer).

9- RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a execução deste Plano de Trabalho pela Entidade Executora assegure ao IBAMA o suporte operacional, administrativo, logístico e financeiro necessário à execução das ações previstas no âmbito do Anexo 16 do Novo Acordo do Rio Doce, proporcionando maior capacidade e agilidade no cumprimento de suas atribuições.

Nesse contexto, a viabilização das contratações de bens e serviços e das demais providências necessárias deverá assegurar os meios e recursos para a execução contínua e eficiente das ações de monitoramento, fiscalização e quitação dos Programas relacionados às Obrigações de Fazer da Samarco Mineração S.A., contribuindo para o adequado acompanhamento dos Programas, a aplicação dos recursos do Fundo Rio Doce e a efetividade das ações de recuperação ambiental previstas no Anexo 16.

10- PLANO DE AÇÃO

11- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Toda comunicação formal decorrente deste Plano de Trabalho deverá ser encaminhada ao e-mail institucional da Divisão de Gestão de Acordos Interinstitucionais (DGA): *dga.sede@ibama.gov.br*.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Plano de Trabalho constitui anexo integrante, complementar e indissociável do Instrumento para Aplicação de Recursos do Fundo Rio Doce, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a Entidade Executora selecionada, e será regido pelos mesmos princípios, fundamentos jurídicos, prazos e diretrizes de governança estabelecidos no referido Instrumento.

Eventuais ajustes, atualizações ou complementações deste Plano de Trabalho deverão ser formalmente pactuados entre os Partícipes, devidamente fundamentados e formalizados mediante instrumento próprio, observadas as normas aplicáveis, as diretrizes internas de governança e *compliance* e os limites estabelecidos no Instrumento Jurídico. Os casos omissos e as situações excepcionais que possam comprometer ou impactar a execução do Plano de Trabalho serão tratados conjuntamente pelos Partícipes, observadas as disposições do Instrumento Jurídico e da legislação aplicável.

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto ou readequado em decorrência de recomendações ou deliberações das instâncias de governança do IBAMA e do Fundo Rio Doce ou de alterações substanciais nas condições técnicas, sociais, operacionais ou orçamentárias que possam impactar a execução dos projetos, mediante prévia pactuação entre os Partícipes e observados os procedimentos aplicáveis.

A vigência deste Plano de Trabalho será coincidente com a do Instrumento para Aplicação de Recursos do Fundo Rio Doce, inclusive quanto a eventuais prorrogações, salvo manifestação expressa dos Partícipes em sentido contrário ou disposição diversa estabelecida no Instrumento Jurídico.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, que entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos durante todo o período de vigência do Instrumento para Aplicação de Recursos do Fundo Rio Doce, observadas as disposições nele estabelecidas.

Brasília, ____ de _____ de 2026

Representante do IBAMA
IBAMA

Representante OSC
OSC

Referência: Processo nº 02001.022530/2026-71

SEI nº 28844023